

Ato N° 2013

O Excelentíssimo Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece o Art. 54, Inciso III e seu parágrafo único, e o Art. 55, Inciso I, alínea "a", Inciso II da Lei Complementar n° 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04/05/2000,

Resolve .

Divulgar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Judiciário.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MAIO/2012 À ABRIL/2013

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (MAIO/2012 à ABRIL/2013)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>645.823.502,72</b>	<b>1.792.593,18</b>
Pessoal Ativo	640.179.612,65	168.290,83
Pessoal Inativo e Pensionistas		
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	5.643.890,07	1.624.302,35
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>85.054.095,16</b>	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores	85.054.095,16	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
<b>DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>560.769.407,56</b>	<b>1.792.593,18</b>
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL- DTP (IV) = (III a + III b)</b>	<b>562.562.000,74</b>	
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>	<b>VALOR</b>	
<b>RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)</b>	<b>10.759.336.860,36</b>	
<b>% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100</b>	<b>5,23%</b>	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III. art. 20 Ca LRF) - 6%	645.560.211,62	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único. art. 22 da LRF) - 5,7%	613.282.201,04	

FONTE: Despesas: Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo. Receitas: Os dados da Receita Corrente Líquida foram fornecidos pela Secretaria de Estado da Fazenda em 17/05/2013, por meio eletrônico.

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do Inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2) Não Incluído no montante da despesa com pessoal o valor da complementação previdenciária (Aporte), considerando o entendimento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) prolatado no Pedido de Providência n° 0001738-04.2010.2.00.0000, bem como em cumprimento ao entendimento do Tribunal de Contas deste Estado, conforme manifestação registrada na Decisão Plenária TC n° 006/2001 e Resolução n° 189/03.

3) Ocorreu a anulação de Restos a Pagar Não Processados no valor de R\$ 3.553,85 sendo o valor de R\$ 2.184,08 empenho 3240 e 1.369,77 empenho 3239.

Vitória (ES), 27 de maio de 2013.

Des. Pedro Valls Feu Rosa  
Presidente

Des. Carlos Roberto Mignone  
Vice Presidente

José de Magalhães Neto  
Secretário Geral TJES

Daniela Lordello Colnago  
Secretária de Controle Interno

Sonilde de Almeida Santos  
Coordenadora de Contabilidade

Des. Carlos Henrique Rios do Amaral  
Corregedor Geral

Valéria Cavati Ribeiro Freitas  
Secretária de Finanças e Exec. Orçamentária

Carla Zambi Meinelles  
Coordenadora de Auditoria